

# Diário Oficial

# NOVA ERA

Município de Cajazeiras

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 107 | 2021 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 18 | ABRIL | 2021



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | [www.cajazeiras.pb.gov.br](http://www.cajazeiras.pb.gov.br)



## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 031/2021, de 18 de abril de 2021.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS  
E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE  
CONTÁGIO PELA COVID-19, NOS TERMOS  
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**, Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que compete ao Município a manutenção de situação de normalidade futura e de preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

**CONSIDERANDO** a portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de âmbito internacional, pela OMS - Organização Mundial da Saúde e, ainda, a classificação de Pandemia em decorrência do excessivo número de infecções ocasionadas pela COVID-19 (Coronavírus);

**CONSIDERANDO** o alto índice de ocupação dos leitos destinados à ala COVID-19, no Hospital Regional de Cajazeiras/PB;

**CONSIDERANDO** o Decreto estadual nº 40.304/2020, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano Novo Normal Paraíba com recomendações a todos os Municípios paraibanos, conforme classificação em quatro estágios a serem denominados por bandeiras nas cores vermelho, laranja, amarelo e verde, que correspondem a diferentes graus de restrição de serviços e atividades, sendo que o município de Cajazeiras, apresenta a bandeira amarela, e para conter a expansão do número de casos no município;

**CONSIDERANDO** que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus, que é de fácil contágio, segundo dados da SBI/AMB;

**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** ser dever municipal a garantia de políticas públicas de saúde que importem em prevenção e redução de riscos de doenças e agravamentos, nos moldes do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº. 04/2020 do Ministério Público Estadual, no sentido do Município intensificar a fiscalização para que não ocorra aglomerações;

**CONSIDERANDO** que estudos apontam maior eficácia na diminuição de casos de transmissão do COVID-19 quando existem medidas de distanciamento social e prevenção;

**CONSIDERANDO** Que o Decreto Estadual nº 41.17 de 17 de abril de 2021, editou novas normas estaduais de combate ao COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Em caráter excepcional, fica determinado em todo o território municipal, o funcionamento do comércio em geral (essencial e não essencial) da seguinte forma:

**§1º.** É considerado como comércio **essencial**, para o período de 19 de abril a 02 de maio do corrente ano, que poderão funcionar das 06:00 às 22:00 horas, os seguintes estabelecimentos:

I- assistência à saúde, serviços médicos, hospitalares, odontológicos, psicológicos, de análises clínicas, clínicas de fisioterapia e de vacinação, após o horário estabelecido neste parágrafo, poderá atender somente em urgência e emergência;

II- clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes a área, após o horário estabelecido neste parágrafo, poderá atender somente em urgência e emergência;

III - farmácias em geral, podendo, após o horário estabelecido neste parágrafo, atender na forma de delivery ou retirada no local;

IV- supermercados, mercearias, mercadinhos, açougues, padarias, peixarias, estabelecimentos que comercializa alimentos específicos para diabéticos, hipertensos e similares;

V- postos de combustíveis, por serem indispensáveis para abastecimento de ambulâncias, viaturas policiais e veículos particulares, após o horário estabelecido neste parágrafo, poderá atender somente em urgência e emergência;

VI- academias e similares;



## GABINETE DO PREFEITO

VII- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

VIII- atividades de segurança pública e privada;

IX- empresas de saneamento, energia elétrica, imprensa, meios de comunicação, telecomunicações em geral e internet, após o horário estabelecido neste parágrafo, poderá atender somente urgência e emergência;

X- serviços funerários e cemitérios;

**§2º.** É considerado como comércio **não essencial** para o período de 19 de abril a 02 de maio do corrente ano, que poderá funcionar das 08:00 às 18:00 horas, os seguintes estabelecimentos:

I- serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

II- atividade de assistência técnica, refrigeração e climatização;

III- empresas prestadores de serviços de mão-de-obra terceirizada;

IV- Assessoria e Consultoria jurídicas e contábeis;

V- indústrias;

VI- Construção Civil;

VII- campo de futebol apenas para campeonato profissional;

VIII- Berçários poderão funcionar com a capacidade de 30% do local;

IX- Comércio de roupas, eletrodomésticos, eletropeças, eletrônicos e similares;

**§3º.** É considerado como comércio **não essencial** para o período de 19 de abril a 02 de maio do corrente ano, que tem atividade diurna/noturna e poderão funcionar das 06:00 às 22:00 horas, os seguintes estabelecimentos:

I- bares, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade em áreas abertas;

II- restaurantes, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade em áreas abertas;

III- lanchonetes, ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade em áreas abertas;

**GABINETE DO PREFEITO**

IV- espetinhos, ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade em áreas abertas;

V- pizzarias, ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade em áreas abertas;

VI- lojas de conveniência e similares apenas com ocupação de 30% da capacidade do local;

VII - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências;

VIII- Hotéis, pousadas e similares, e após o horário estabelecido nesse parágrafo, apenas com hora estabelecida no “check in” por motivo da reserva;

**Art. 2º.** No período compreendido entre 19 de abril a 02 de maio do corrente ano, as realizações dos cultos religiosos presenciais poderão ocorrer com apenas 30% (trinta por cento) da capacidade total do templo, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas e observância de todas as medidas de prevenção.

**Art. 3º.** Fica determinado àqueles que realizam o transporte de pessoas, de forma remunerada:

I - higienizar o interior dos veículos a cada viagem e transitarem com as janelas abertas;

II - em relação aos serviços de táxi, os veículos deverão limitar seu fluxo de passageiros ao máximo de 03 (três) passageiros por corrida;

III - no que diz respeito aos serviços prestados por meio de Vans e similares, estes deverão limitar o seu fluxo a 30% (trinta por cento) da sua capacidade;

IV - em relação ao serviço de mototáxi da cidade de Cajazeiras - PB, deve ser realizado evitando a aglomeração nos postos de trabalho, fazendo a higienização da motocicleta e capacete entre uma corrida e outra;

V - cabe à Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito – SCTrans fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo, estando autorizada a tomar as medidas legais e, em caso de descumprimento, autuar o condutor do veículo, com base no artigo 195 do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções criminais cabíveis;

**Art. 4º.** Continuarão suspensas no período de 19 de abril a 02 de maio de 2021, as seguintes atividades:

**Prefeitura Municipal de Cajazeiras**

CNPJ: 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro, Cajazeiras - PB, 58900-000

Tel.: 3531-4383

**GABINETE DO PREFEITO**

I- shows musicais, festivais culturais, vaquejadas, bolões de vaquejadas, cavalgadas e carreatas;

II- balneários, clubes sociais e áreas de banho e recreativas, parques de diversão, trezinhos e similares;

**Art. 5º.** O Sistema de Ensino público e privado funcionará da seguinte forma:

I- O ensino público e privado permanecerão de forma remota, sendo vedado o funcionamento de forma híbrido ou presencial em todo o território municipal;

II- As aulas práticas de estágios/internatos com carga horária obrigatória determinada pelo MEC para os alunos concluintes de cursos técnicos e superiores, poderão ser realizadas presencialmente, com observância de todas as normas de prevenção, e protocolos da vigilância sanitária.

III- As entidades que trabalham com crianças e adolescentes com transtorno de espectro autista - TEA e pessoas com deficiência, poderão funcionar de forma presencial, com observância de todas as normas de prevenção, e protocolos da vigilância sanitária.

**Art. 6º.** As repartições públicas municipais funcionarão por meio de expediente interno, sem atendimento presencial ao público, mantendo o atendimento por meio virtual, exceto a secretaria de desenvolvimento humano e a secretaria de saúde e os seus órgãos, como clínicas, policlínicas, postos de saúde, laboratórios, farmácias e similares, bem como a limpeza pública, vigilância e Superintendência de Transportes e Trânsito – SCTrans, que funcionarão de forma presencial.

**Art. 7º.** Ficam proibidas aglomerações em praças públicas, calçadas públicas, pátios de repartições públicas e demais locais públicos que possam contribuir para a transmissão do vírus.

**Art. 8º.** Permanece obrigatório, para todas as atividades elencadas neste Decreto, uso de máscaras e o distanciamento social, que deverá ser de 2m (dois metros) entre os clientes em espaços públicos e privados, devendo zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro das atividades.

I – uso obrigatório de EPI's, como máscaras e protetores faciais, para todos os colaboradores, e álcool em gel a 70% disponível para todos os fornecedores, funcionários e clientes;

II – poderá atender os seus clientes com até 30% da sua capacidade, devendo zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade;

III- fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento não permitam o acesso e a permanência no interior das suas

**GABINETE DO PREFEITO**

dependências de pessoas que não estejam usando máscaras;

**Art. 9º.** Cabe a Vigilância Sanitária do Município e a Polícia Militar do Estado a fiscalização e notificação daqueles que estiverem descumprindo as medidas estabelecidas neste Decreto.

§1º. Verificado o descumprimento, deve a autoridade sanitária notificar e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo o estabelecimento ser interditado durante 07 dias em caso de reincidência.

§2º. Constatando-se nova reincidência, será ampliada para 14 dias o prazo da interdição, sendo aberto procedimento administrativo de cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

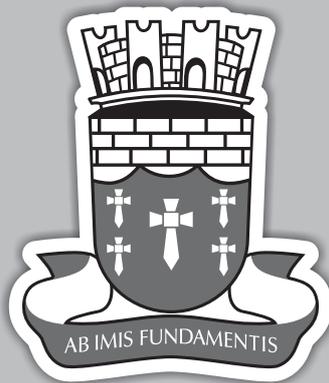
§3º. Os valores resultantes dessas multas serão revertidos para as políticas públicas de prevenção à disseminação do coronavírus.

**Art. 10.** Estas medidas terão vigência no período de 19 de abril a 02 de maio do corrente ano, podendo haver prorrogação ou serem revogadas a qualquer tempo, diante da evolução da pandemia e seu impacto no sistema de saúde.

**Art. 11.** O presente ato entra em vigor com a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 18 de abril de 2021.**

  
**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



# Diário Oficial

# NOVA ERA

Município de Cajazeiras

**PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL**

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

